	~
	ò
	◁
	α
	7
	A.C. 51BD5E26_3E220/49D_9E200/440_9477
	6
	ĭ
	5
	-
	r
	\succeq
	5
	ш
	σ
	ċ
	능
	₹
\approx	
⋍	č
ш	£
I	H
Z	`:
$\overline{}$	ž
_	В
⋖	ť
Щ	ċ
\propto	7
깥	#
0	Ċ
$\ddot{\circ}$	
~	ç
<u>ග</u>	<u>.</u>
S	ζ
ίũ	ķ
⋖	
~	C
\subseteq	٩
\Box	8
\supset	þ
\neg	4
≒	2.
\approx	1
_	7
ē	9
nte	do
ente	appar
mente l	/epodo/
almente p	r/chada
italmente _I	hr/engda
igitalmente _l	hr/enada
digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	hr/enede
o digitalmente _l	hr/enada
do digitalmente _l	m any hr/enada
ado digitalmente _l	am any hr/enada
inado digitalmente ¡	a and hr/enada
ssinado digitalmente _l	board wor are and
assinado digitalmente _l	tre and you he'enede
i assinado digitalmente l	to the am you hr/enede
oi assinado digitalmente p	alta toe am any hr/enede
o foi assinado digitalmente p	abada hr/enada
to foi assinado digitalmente p	abanata hrange and extension
into foi assinado digitalmente p	bone ulta toe am any hr/enada
nento foi assinado digitalmente p	//cone art etmoor//
mento foi assinado digitalmente p	abada/rd woo me aut ethionog/.c
sumento foi assinado digitalmente l	the way briegard and property
ocumento foi assinado digitalmente p	http://cne.ulta.tra.an.an.hr/enada.
documento foi assinado digitalmente l	bttp://cone art ethicanor/hr/enede
e documento foi assinado digitalmente l	abada/14 wor me aut ethnacon/hr/enada s
te documento foi assinado digitalmente l	eite http://cone.ulta.tre.am.co//rhttenede.
ste documento foi assinado digitalmente l	abana/you me aut ethionog//outhe attack
Este documento foi assinado digitalmente l	a paray http://cone art attractory/price are
Este documento foi assinado digitalmente l	abana/y hr/enantita the and extension of hr/enantia of as
Este documento foi assinado digitalmente l	abada you me and affinancy//cutte base
Este documento foi assinado digitalmente l	seese o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	scesse o site http://consulta.toe.am.gov.hr/spede.g
Este documento foi assinado digitalmente	socies of site http://constitution.com/ br/spede
Este documento foi assinado digitalmente	sis access a site http://capsulta.tca.am.acc. br/spede
Este documento foi assinado digitalmente	social social participation of the participation of the social participation of the participa
Este documento foi assinado digitalmente	ância acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.
Este documento foi assinado digitalmente	prência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.g
Este documento foi assinado digitalmente	nfarância acesse o site http://const.llta toe am dov. hr/spede e informe o código: 51BD5E28-3E22049D-9E2004400-94778

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. N⁰	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 462/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11428/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas IDAM.
- 4- Exercício: 2015.
- **5- Responsáveis:** Srs. Ordival Leite Rubim Filho Ordenador de Despesa e Edmar Vizolli Gestor.
- 6- Unidade Técnica: DICAI-AM.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 361/2017-MP-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls.766/768).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Recomendação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Edmar Vizolli, ex-Diretor Presidente e responsável pelo Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas IDAM, no curso do exercício de 2015, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **9.2.** Recomendar ao Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas IDAM, que cumpra as orientações constantes no Relatório Conclusivo n. 39/2016-DICAI-AM;
 - **9.2.1.** Dar quitação ao Responsável, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

nente por JÜLIO ASSIS CORRËA PINHEIRO.	r/spada a informa o código: 51BDSE26_3E220149D_9E2007440_94778A23
☶	2
⋖	ù
Ж	۲
짪	π
Ö	ď
5	Š
쯠	÷
ŝ	ć
õ	
Ĭ	ě
\exists	ţ
ō	2.
d	q
Ĕ	2
πe	2
펿	ž
₫	2
р	Š
äď	5
<u>.</u>	ģ
assinado digitalmente p	a phanaly hr/enada a
ō	ŧ
0	ď
e e	ر
Ĕ	?
Š	‡
ŏ	4
Este documento	oferância acesse o eite http://c
ш	0
	200
	ģ
	0
	ځ:
	ĝ
	ğ

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição №			
De	_/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 462/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10- Ata: 13ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
 11- Data da Sessão: 2 de Maio de 2017.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral